



C.M.V.
Proc. Nº 13471/17
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Os vereadores que abaixo subscrevem apresentam para apreciação do Plenário a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 15/2017, que "altera dispositivos da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos", na forma que especifica:

EMENDA Nº 02 / 2017

Altera redação do Art. 1º do PL nº 15/2017, nos seguintes termos.

Art. 1º - ...

Art. 187. [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º. A licença-prêmio é cabível ao servidor detentor de cargo de provimento em comissão, que esteja em efetivo exercício para todos os efeitos legais há mais de um ano.

§ 4º. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo que esteja no exercício de cargo de provimento em comissão faz jus à licença-prêmio.

[...]

Art. 188. A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento efetivo em substituição somente será concedida ao servidor que o venha exercendo, nessas condições, há mais de um ano da data de seu requerimento.

[..]

Art. 191. Quando ocorrer o desligamento do servidor, exclusivamente por aposentadoria, morte ou exoneração, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado, pago em pecúnia.

Parágrafo único - ...

Art. 2º - ...

Emenda nº 02
ao P.L. nº 15 / 17



C.M.V.
Proc. Nº 1347/17
Fls. 02
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

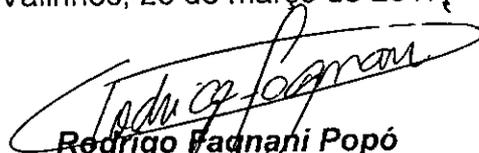
A presente emenda justifica-se para aperfeiçoar o referido projeto, para trazer a justiça social tão almejada na referida proposta de alteração.

Encontramos no Art. 11 da Lei 3.091/05, a seguinte determinação: "*A licença-prêmio, respeitadas as disposições dos artigos 187 e seguintes da Lei nº 2.018/86, é direito dos servidores com vínculo institucional, seja efetivos ou comissionados.*". Justíssima a disposição legal por não fazer a distinção entre efetivos e comissionados, senão vejamos:

Cargos efetivos	Ingresso através de concurso público; É regido pelo Estatuto; Aposentadoria se dá pelo regime próprio dos servidores públicos, com o salário que percebia.
Cargos em comissão	Não precisa de concurso público para entrar; Apenas para cargos de chefias, assessoramento e direção; Sem estabilidade (exonerado "ad nutum"); Para quem é ocupante de cargo efetivo e nomeado para cargo em comissão ficara afastado das atribuições do cargo efetivo; Aposenta-se pelo INSS, respeitando o teto.

Destaco que o referido Projeto de Lei ~~de~~ é iniciativa do prefeito, mas o vereador poderá apresentar emendas, tanto em primeira como em segunda discussão, conforme normas regimentais. Deste modo, não há que se tratar da invasão de competência. A presente emenda visa manter a justiça social dos direitos dos servidores públicos, indistintamente.

Valinhos, 28 de março de 2017.


Rodrigo Fagnani Popó
Vereador - PSDB

Nº do Processo: 1347/2017 Data: 28/03/2017

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 15/2017

Autoria: RODRIGO FAGNANI POPÓ

Assunto: Altera redação do Art. 1º do PL nº 15/2017.